

**ACORDO MARCO DE COOPERAÇÃO
Nº13/2017, CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A
UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE
AGUASCALIENTES.**

C.No. 04/17

Publicado no Diário Oficial da União nº 191, de 20/09/17, Seção 3, página 74, acessível no endereço www.in.gov.br.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE AGUASCALIENTES**, com sede na Avenida Universidad no 940, Ciudad Universitaria, Aguascalientes, Aguascalientes, México, doravante denominada **UAA**, representada neste ato por seu Reitor Doutor em Ciências Francisco Javier Avelar González, nomeado pela Honrável Junta de Governo no dia 2 de dezembro de 2016, e pelo Secretário Geral Mestre em Direito Const. J. Jesús González Hernández.

Considerando I: Que a UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociável, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Considerando II: Que a UAA tem como função ministrar o ensino médio e superior no Estado de Aguascalientes, realizar pesquisa científica e humanística e estender os benefícios da cultura aos diversos setores da população, bem como o desenvolvimento das atividades destinadas a dar cumprimento aos fins e metas estabelecidas em sua legislação e em seu plano de desenvolvimento;

Considerando III: Que a cooperação entre as duas instituições contribuirá para a geração e disseminação do conhecimento, e para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina;

Considerando IV: Que a cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partes.

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Marco de Cooperação** visando objetivos e tarefas comuns, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capazes de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

§ 1º– As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

§ 2º – As atividades realizadas na consecução dos objetivos deste Acordo serão formalizadas por correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas e obrigatoriamente farão referência a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

- a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

- b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação de credenciais, formulários preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;
- c) Intercâmbio de Técnicos-administrativos – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;
- d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financiadoras;
- e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;
- f) Organização de Eventos Acadêmico – congressos, conferências, seminários, cursos, dentre outros;
- g) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para orientar as atividades decorrentes deste Acordo, cada parte indicará um coordenador responsável pelo Acordo de Cooperação, podendo ser designados subcoordenadores para cada atividade específica, quando julgar necessário.

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

No âmbito da UAA, a coordenação ficará a cargo do Departamento de Intercâmbio Acadêmico, através da Dra. Gabriel Citlalli López-Torres, inter.academico@correo.uaa.mx +52 449 9107447.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita aos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO

Cada programa/projeto será executado de acordo com Plano de Trabalho específico, formulado em conjunto entre as instituições signatárias, contendo cronograma detalhado, previsão de recursos e demais disposições que manifestem a viabilidade de execução.

§ 1º – Os aludidos planos de trabalho deverão conter, conforme insculpido no §1º do Art. 116 da Lei no 8.666/93 da República Federativa do Brasil, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto a ser executado;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As fases de execução das atividades;
- d) O plano de aplicação de recursos financeiros;
- e) O cronograma de desembolso;
- f) O cronograma de execução.

§ 2º - Finalizadas as atividades propostas no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado um relatório de retroalimentação, demonstrando os resultados obtidos e os impactos efetivamente gerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e condições deste Acordo devem fazer remissão a este instrumento.

Parágrafo Único - Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando-se em consideração os termos das Leis de Propriedade Industrial e de Propriedade Intelectual de cada país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência das partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei no 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

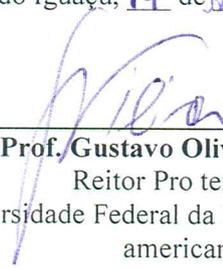
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Se a tentativa restar infrutuosa, fica eleito desde já o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei 8.666 /93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2017.

Aguascalientes, 29 de agosto de 2017.



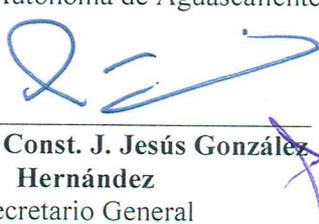
Prof. Gustavo Oliveira Vieira

Reitor Pro tempore
Universidade Federal da Integração Latino-
americana



Dr. en C. Francisco Javier Avelar González

Rector
Universidad Autónoma de Aguascalientes



**M. en Der. Const. J. Jesús González
Hernández**

Secretario General
Universidad Autónoma de Aguascalientes